



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria da Administração Penitenciária  
Gabinete do Secretário

**Ofício**

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 270, de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor  
Doutor **ANTÔNIO CARLOS RIZEQUE MALUFE**  
DD. Secretário - Chefe Interino da Casa Civil

Senhor Secretário-Chefe,

Cumprimentando-o cordialmente, manifesto-me quanto aos termos constantes do Requerimento de Informação nº 270, de 2020, da nobre depurada Márcia Lia:

Conforme informação da direção do Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes, no que tange saúde dos reeducandos, a unidade prisional dispõe de 02 enfermeiras, 01 técnica em enfermagem, 01 dentista, 01 assistente social, 01 psicóloga e 02 médicos sendo 01 da Prefeitura e 01 voluntário. Todas as consultas são agendadas, e as emergências são prontamente atendidas, sendo os presos, se necessário, encaminhados para o Hospital Luzia de Pinho Melo.

A alimentação servida para os presos e servidores do estabelecimento prisional é preparada por empresa especializada. Essa alimentação é transportada por caminhão específico com certificado de vistoria emitido pelo Centro de vigilância Sanitária, conforme Portarias CVS 15/91 de 07.11.91 e CVS5 /13 de 19/04/2013.

Ao chegar no presídio, as caixas com as marmitex são efetivamente descarregadas, a alimentação, que é trazida em recipientes aluminizados individuais e recicláveis, é recebida pelos agentes responsáveis pela conferência diária do quantitativo de refeições fornecidas aos comensais mantendo o registro por tipo de refeição servida, a equipe responsável pela fiscalização, separa amostras destinada à degustação e verificação da apresentação, temperatura, composição e qualidade da alimentação fornecida. Também, são separadas e identificadas amostras de alimentação e destinadas para eventual análise microbiológica. Em seguida, as refeições são distribuídas aos presos.

No caso de comportamento inadequado do custodiado, configurando-se falta disciplinar, o preso é comunicado e instaurado um procedimento de sindicância disciplinar nos termos do Art. 53 da Resolução SAP nº144 de 29 de junho de 2010 - Regimento Interno Padrão. Neste procedimento, é garantido ao preso ampla defesa e contraditório, sendo acompanhado por seu advogado particular ou na falta deste, será acompanhado pelo advogado da FUNAP. Caso o preso seja condenado nesta falta disciplinar, seguir-se-á os termos do Art 82 da resolução SAP nº144, onde elenca quais são as formas de punições.

Não existe nenhum tipo de castigo físico ou psicológico face a qualquer reeducando, pois todos os procedimentos são calcados na legalidade e nas normas de direitos

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Administração Penitenciária**  
**Gabinete do Secretário**

humanos e, o Centro de Detenção Provisória em pauta, assim como as demais unidades prisionais subordinadas a esta Pasta cumprem a risca todas as normas previstas.

Portanto, reforço o comprometimento deste órgão com a legalidade, eficiência e demais princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e os ditames da Lei de Execuções Penais.

Aproveito para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração

São Paulo, 19 de maio de 2020.

Nivaldo Cesar Restivo  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
Gabinete do Secretário

